

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2022**

"INSTITUI HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO ESPECÍFICA DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, DE FORMA TRANSITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da jornada de trabalho, de forma transitória, para atender a malha do transporte estudantil do Município de Goiana;

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais a partir de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** por fim, o quantitativo de servidores efetivos (motoristas) na Secretaria de Educação e Inovação, demonstrando um quadro reduzido para a demanda que se avizinha.

## **DECRETA:**

- **Art.** 1º Mantida a jornada normal de trabalho fixada por lei específica do Município de Goiana/PE, fica instituída a jornada de trabalho específica para os motoristas da Secretaria de Educação e Inovação, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **Art. 2º -** A jornada de trabalho da função de motorista da Secretaria de Educação e Inovação terá duração de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que:
- § 1º Quando o motorista se encontrar em viagem de trabalho, a jornada de trabalho inicia-se da efetiva saída da sede da Secretaria de Educação e Inovação, devendo o servidor realizar o registro do ponto em livro próprio na saída e no retorno da viagem, respeitando o intervalo mínimo de 01h de intrajornada, podendo esse período coincidir com o tempo de espera do retorno ou com o horário de almoço;
- § 2º Quando o motorista permanecer na Secretaria de Educação e Inovação, sua jornada de trabalho será a do expediente normal, ou seja. 40 horas semanais com o devido controle da jornada de trabalho por registro de ponto;

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana – PE Cep: 55900-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Durante o intervalo de intrajornada, o servidor não ficará à disposição da Secretaria de Educação e Inovação, sendo o tempo livre para seu descanso e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de indenização (hora extra, vantagem etc.)

Art. 3º - O vencimento dos servidores, motoristas efetivos da Secretaria de Educação e Inovação, que aderirem a extensão da carga horária, será proporcional à carga horária ampliada.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 03 de fevereiro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito do Município de Goiana